

**Estatuto Social do
Hospital Mater Dei S.A.**

**CNPJ/MF/MF nº 16.676.520/0001-59 / NIRE 31.300.039.315
(Companhia de Capital Autorizado)**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - O HOSPITAL MATER DEI S.A. ("Companhia"), é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo 1º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede, foro e domicílio legal na Rua Mato Grosso, nº 1100, bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-081, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria Executiva, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: **(i)** atividades médico-hospitalares em todas as modalidades, incluindo, sem limitação, o funcionamento de toda e qualquer especialidade médica e a prestação dos seguintes serviços de: (a) assistência médica ambulatorial para realização de consultas, procedimentos cirúrgicos, exames complementares, dentre outros; bem como de enfermagem e de outras atividades de promoção da saúde, tais como telemedicina, medicina preventiva, inclusive educação sanitária, práticas integrativas e complementares em saúde humana e manutenção de programas e convênios para assistência hospitalar; (b) diagnóstico por imagem, com ou sem uso de radiação ionizante; diagnóstico por registro gráfico (ECG, EEG e outros exames análogos); diagnóstico por métodos ópticos, tais como endoscopia e outros exames análogos; bem como complementação diagnóstica e terapêutica; (c) diálise e nefrologia; hemoterapia; quimioterapia; radioterapia; ressonância magnética; e tomografia; dentre outros; (d) gestão e administração hospitalar; (e) laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica e citológica; (f) plano de saúde; (g) pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e emergências; (h) remoção de pacientes e UTI móvel; e (i) vacinação e imunização humana; **(ii)** ensino superior, em graduação ou pós-graduação, cursos de especialização e/ou técnicos em medicina e/ou enfermagem, assim como a organização de seminários e congressos de medicina e promoção de intercâmbio para difusão de conhecimentos médicos; **(iii)** a locação de bens móveis, tais como máquinas, equipamentos, dentre outros, bem como a importação direta de medicamentos, aparelhos, equipamentos, dentre outros, relacionados às suas atividades; **(iv)** incorporação, compra e venda de unidades imobiliárias; **(v)** a locação de salas comerciais para restaurante, lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares ou outros imóveis que se façam necessários para a prestação dos serviços médicos hospitalares; **(vi)** serviços de estacionamento de veículos; **(vii)** participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou cotista, controladora, coligada ou simples investidora; **(viii)** atividades de tecnologia da informação, tais como o

desenvolvimento e licenciamento de programas de computador e consultoria; e todas as demais atividades que possam ser úteis ao seu objetivo principal.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$1.355.181.784,70 (um bilhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos) divididos em 333.548.825 (trezentas e trinta e três milhões, quinhentas e quarenta e oito mil e oitocentas e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia é representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com a qual a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 4º - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 5º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 6º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal, observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 6º e no Artigo 8º deste Estatuto Social.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de Reais), independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º - O aumento do capital social, nos termos deste Artigo 6º, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para deliberar sobre o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias (em caso de obtenção do registro de companhia aberta da Companhia) e bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i)

venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado

Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado nos termos da legislação aplicável, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos beneficiários previstos nos planos aprovados.

CAPÍTULO III **ADMINISTRAÇÃO**

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, de acordo com os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação aplicável.

Artigo 10º - A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes (conforme aplicável), fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 48 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Artigo 11 - O Conselho de Administração estabelecerá a formação dos comitês necessários para o funcionamento da Companhia e os exigidos para o enquadramento da Companhia no Novo Mercado. Os comitês poderão ser técnicos ou consultivos, para assessoramento do Conselho, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Artigo 12 - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros e a Diretoria Executiva.

Artigo 13 - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 12 (doze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) Conselheiro(s) Independente(s), o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos e no exercício de suas funções, até a investidura de seus sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo mediante dispensa expressa da Assembleia Geral que os elegerem, aqueles que: (i) ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuírem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelos membros do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

Parágrafo 5º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração e exercerá o cargo até a próxima Assembleia Geral da Companhia. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 15 - O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e até 02 (dois) Vice-Presidentes, sendo um deles o 1º (primeiro) Vice-Presidente e o outro o 2º (segundo) Vice-Presidente, os quais, conforme aplicável, serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, sempre que ocorrer vacância naqueles cargos ou sempre que solicitada nova eleição pela maioria dos membros do Conselho de Administração. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o 1º (primeiro) Vice-Presidente assumirá as funções. No caso de ausência ou impedimento temporário do 1º (primeiro) Vice-Presidente do Conselho de Administração, o 2º (segundo) Vice-Presidente, caso tenha sido eleito, assumirá as funções. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, do 1º (primeiro) Vice-Presidente e do 2º (segundo) Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou, na ausência de tal indicação, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo 1º (primeiro) Vice-Presidente, pelo 2º (segundo) Vice-Presidente, caso tenha sido eleito, ou por quaisquer 03 (três) de seus membros, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contendo a data, horário e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão

presididas pelo 1º (primeiro) Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, no caso de ausência ou impedimento temporário do 1º (primeiro) Vice-Presidente do Conselho de Administração, pelo 2º (segundo) Vice-Presidente do Conselho de Administração, caso tenha sido eleito, ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado. O conselheiro ausente poderá também ser representado nas reuniões do Conselho de Administração, ou por outro conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 18 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 17, parágrafo 2º deste Estatuto Social. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a degravação delas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo único - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, por meio físico, eletrônico ou digital, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 17, parágrafo 2º deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 20 - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente:

- a) fixar a orientação geral dos negócios e as diretrizes estratégicas da Companhia, inclusive no que se refere a política de investimentos financeiros, gestão de capital humano, remuneração e benefícios e outras políticas funcionais;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o Estatuto Social;

c) deliberar sobre a alteração do número de membros, na composição ou forma de nomeação da Diretoria Executiva, observados os termos deste Estatuto Social, bem como aprovar a criação de comitês técnicos ou consultivos;

d) avaliar, aprovar e acompanhar o plano estratégico proposto pela Diretoria Executiva;

e) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, seus contratos celebrados e quaisquer outros atos, podendo solicitar tais documentos à Companhia;

f) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;

g) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;

h) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria Executiva, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

i) deliberar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações a administradores;

j) aprovar a estrutura organizacional da Companhia, observada a sua estratégia de negócios de longo prazo;

k) autorizar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente da Companhia, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, e a celebração de contratos em valores superiores a 5% (cinco por cento) do valor do seu patrimônio líquido apurado conforme última demonstração financeira divulgada pela Companhia;

l) aprovar contratos, empréstimos e financiamentos a serem firmados pela Companhia ou outros títulos e valores mobiliários representativos de dívida (incluindo, sem limitação, notas promissórias e bonds) em valores nominais superiores a 5% (cinco por cento) do valor do seu patrimônio líquido apurado conforme última demonstração financeira divulgada pela Companhia;

m) escolher e destituir auditores independentes da Companhia;

n) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;

o) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;

p) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, conforme disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social, inclusive, sem limitação, para fazer frente ao exercício de opção de compra ou subscrição de ações nos termos deste Estatuto Social;

q) deliberar, nos termos da competência atribuída pelo Artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, sobre a emissão de debêntures simples, conversíveis (em caso de obtenção do registro de companhia aberta da Companhia) ou não conversíveis em ações, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, sua remuneração, condições de pagamento dos juros, participação nos lucros e prêmio de reembolso das debêntures, se houver;

r) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda, recolocação no mercado ou cancelamento, observadas as normas e disposições legais aplicáveis;

s) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;

t) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social;

u) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;

v) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;

w) aprovar e/ou modificar a política de transações com partes relacionadas da Companhia, bem como deliberar sobre as seguintes transações com partes relacionadas em valores superiores a 1% (um por cento) do valor do seu patrimônio líquido apurado conforme última demonstração financeira divulgada pela Companhia: (i) a prestação de garantias pela Companhia em favor de suas controladas e coligadas; e (ii) a negociação, celebração ou alteração de contrato de qualquer espécie ou valor entre a Companhia e seus acionistas, diretamente ou por meio de sociedades interpostas ou, ainda, sociedades de que participem, direta ou indiretamente;

x) aprovar a criação e extinção de subsidiárias e controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País e no exterior, ressalvado que a criação de filiais da Companhia será de competência da Diretoria Executiva, e observado que o Conselho de Administração poderá delegar tais competências à Diretoria Executiva até o limite da alçada a ser definida pelo próprio Conselho de Administração; e

y) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou o presente Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração que também sejam Diretores deverão abster-se de votar nas matérias previstas nas alíneas (e) e (u) deste Artigo 20.

Artigo 21 - Compete ao Presidente ou, na ausência deste, ao 1º (primeiro) Vice-Presidente ou, na ausência deste, caso tenha sido eleito, ao 2º (segundo) Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, a membro do Conselho de Administração por estes designado, representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

SEÇÃO III - Diretoria Executiva

Artigo 22 - A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) Diretores eleitos pelo Conselho de Administração, permitida a cumulação de funções, todos residentes no país, denominados: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice- Presidente Médico e Assistencial; (iii) Diretor Vice-Presidente Comercial e Marketing; (iv) Diretor Vice-Presidente de Inovação e Experiência do Paciente; (v)

Diretor de Operações; (vi) Diretor de Relações com Investidores e Finanças; (vii) Diretor Financeiro, Suprimentos e Administrativo; e (viii) se houver, até 3 três Diretores sem designação específica.

Parágrafo único: Os cargos indicados nos itens “(i)” a “(vii)” do caput deste Artigo 22, poderão ser cumulados pelo mesmo diretor.

Artigo 23 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo único: Incluem-se dentre as atribuições individuais de cada um dos Diretores, mas não limitadas a estas, aquelas estabelecidas na forma adiante e, nos termos do Artigo 142, inciso II, da Lei de Sociedades Anônimas, pelo Conselho de Administração, sempre respeitado o disposto no presente Estatuto:

i) Diretor Presidente: exercer a liderança estratégica de Companhia; elaborar e propor ao Conselho de Administração os planos estratégicos, de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo as estratégias de investimentos em novos negócios; auxiliar o Conselho de Administração na seleção de executivos para compor a Diretoria Executiva da Companhia; submeter à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva, em conjunto com o relatório dos auditores independentes e a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; aprovar o “Quadro de Pessoal”, bem como os correspondentes cargos, funções, remunerações e benefícios dos colaboradores; elaborar o planejamento estratégico de capital humano; coordenar o monitoramento do clima organizacional; definir as diretrizes das métricas de desenvolvimento profissional e coordenar seu monitoramento; e liderar a comunicação interna e externa da Companhia.

ii) Diretor Vice-Presidente Médico e Assistencial: representar a Companhia, ou indicar representantes, perante os Conselhos Regionais e Federal de Medicina; determinar as diretrizes e metas de gerenciamento, bem como dirigir e coordenar do corpo clínico e colaboradores assistenciais da Companhia; elaborar o planejamento estratégico dos serviços assistenciais prestados nas unidades e clínicas da Companhia; coordenar e monitorar o desenvolvimento das métricas operacionais da Companhia; estruturar e coordenar os comitês de performance técnica; determinar as mudanças e realocações do corpo clínico da Companhia; nomear comissões permanentes especiais do corpo clínico; zelar pelo nome da Companhia e pela observância das regras aplicáveis ao corpo clínico; garantir a adoção de procedimentos e políticas para a prestação da melhor assistência ao paciente; orientar, supervisionar e indicar medidas para o bom atendimento médico; responsabilizar-se pela contratação de serviços e prestação de serviços médicos; zelar pela manutenção do nível de qualidade e padrão técnico do serviço de enfermagem; coordenar a programação científica da Companhia

iii) Diretor Vice-Presidente Comercial e Marketing: definir o planejamento estratégico da área comercial e de marketing da Companhia; supervisionar o relacionamento da Companhia com seus principais clientes e fontes pagadoras; credenciar, negociar, aprovar quaisquer documentos, cartas e contratos assinados com os convênios e compradores dos serviços de saúde; responder pelo desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas comerciais visando o desenvolvimento do negócio e promover produtos e serviços para gerar interesse e satisfazer as necessidades dos clientes e fontes pagadoras, de acordo com a tendência do mercado de saúde; planejar e dirigir as diretrizes e processo de faturamento da Companhia.

iv) Diretor Vice-Presidente de Inovação e Experiência do Paciente: planejar, organizar e dirigir as análises, negociações, desenvolvimentos e implementações de ações e iniciativas, por meio de novas tecnologias e metodologias, em novos modelos de atividades ou negócios para a Companhia,

garantindo sua viabilidade e retorno destes projetos, estruturar e executar estratégias que aprimorem a jornada do paciente, promovendo a humanização e a qualidade do atendimento, com foco no cuidado integral, através da gestão de indicadores de satisfação, a integração de boas práticas e protocolos assistenciais e administrativos, a capacitação das equipes para uma abordagem centrada no paciente e a implementação de inovações que otimizem a comunicação e o cuidado prestado; bem como planejar, organizar e dirigir as atividades de Tecnologia da Informação da Companhia.

v) Diretor de Operações: definir e sistematizar os processos e operações, aprovar suas políticas, estratégias e diretrizes, em conjunto do Diretor Presidente; bem como definir, elaborar relatórios e acompanhar indicadores, de forma a medir a performance operacional e financeira das atividades de cada unidade da Companhia e suas investidas, visando a melhoria e integração de seus processos; apoiar as Vices Presidências na definição das estratégias comerciais e de relacionamento médico.

vi) Diretor de Relações com Investidores e Finanças: dirigir e representar a Companhia perante instituições financeiras e os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; as atividades financeiras relativas às operações de controladoria, tesouraria, planejamento financeiro e contas a receber e a pagar da Companhia e empresas controladas; as atividades relativas à prospecção, análise e negociação de oportunidades de investimentos e desinvestimento para a Companhia

vii) Diretor Financeiro, Suprimentos e Administrativo: planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia e empresas controladas, incluindo a gestão de orçamento e controle das operações e de planejamento e a preparação do orçamento da Companhia; gerar relatórios para auxiliar a tomada de decisão dos gestores de cada área, controlar todo o processo de contratação de suprimentos pela Companhia, incluindo fornecedores, compras, almoxarifado e farmácia; liderar a centralização de determinadas atividades de suporte a operação, incluindo engenharia e manutenção por meio de um Centro de Serviços Compartilhados “CSC”

viii) Diretor sem designação específica: terá as funções e atribuições a ele atribuídas pelo Conselho de Administração no ato de sua eleição.

Artigo 24 - Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva, compete ao Diretor Presidente indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 25 - Os Diretores serão escolhidos segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos para os cargos a serem ocupados.

Artigo 26 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

a) pelo Diretor Presidente, individualmente;

b) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador devidamente constituído nos termos do parágrafo 4º deste Artigo; e

c) por 02 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos nos termos do parágrafo 4º deste Artigo.

Parágrafo 1º: Observado o disposto no Artigo 20, alíneas “k” e “l” deste Estatuto, a alienação de bens do ativo permanente da Companhia, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, e a celebração de contratos de empréstimos e financiamentos em valores inferiores a 10% (dez por cento) do valor do seu patrimônio líquido, dependerá da assinatura do Diretor Presidente

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto no caput, a Companhia pode ser representada por 01 (um) Diretor ou, ainda, por 01 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído nos termos do parágrafo 4º deste Artigo, agindo isoladamente, nas seguintes hipóteses:

a) em assuntos de rotina no curso normal das atividades da Companhia, definidos como aqueles perante as controladas e coligadas da Companhia, órgãos ou entidades privadas e públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, nos limites das atribuições individuais de cada Diretor

b) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas e coligadas.

Parágrafo 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, quaisquer atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias, sem que tenham sido prévia e expressamente aprovados nos termos do disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 4º - As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas individualmente pelo Diretor Presidente e devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 02 (dois) anos, vedado o substabelecimento, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicium, que poderá ser outorgada por 01 (um) Diretor, e poderá vigorar por prazo indeterminado, sendo ainda permitido seu substabelecimento.

Artigo 27 - Sem prejuízo das atribuições individuais dos Diretores, o Diretor Presidente poderá submeter matérias que entender pertinentes à deliberação colegiada da Diretoria Executiva, em adição aos casos de exigência legal.

Artigo 28 – Nos casos previstos no Artigo 27 acima, a Diretoria Executiva reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, sempre que necessário for e regularmente convocada, por escrito, pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que será considerada regularmente instalada a reunião de Diretoria em que todos os diretores estiverem presentes, independente de convocação.

Parágrafo 1º - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. O Diretor ausente poderá também ser representado nas reuniões da Diretoria por outro Diretor indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente.

Parágrafo 2º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 4º - Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, por meio físico, eletrônico ou digital, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 5º - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 24, parágrafo 1º deste Estatuto Social. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 29 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas com observância aos prazos legais aplicáveis. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer membro do Conselho de Administração ou, na ausência destes, por aquele escolhido entre os presentes, acionista ou não e secretariadas por um representante escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado e observadas as disposições deste Estatuto Social e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Artigo 30 - Para tomar parte na Assembleia Geral, solicita-se ao acionista apresentar, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização da respectiva Assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 1º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos entre os presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 31 - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive do direito de voto, do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, por sua regulamentação ou por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer, além de outros aspectos, o alcance da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

Parágrafo 2º - A suspensão de direitos cessará logo que regularizada a obrigação que tenha dado causa à referida suspensão.

Parágrafo 3º - O pedido de convocação da Assembleia Geral para a suspensão de direitos de acionista deverá indicar a obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente.

Artigo 32 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e em outras disposições do presente Estatuto Social:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) reformar o Estatuto Social;
- e) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, ou emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, exceto quando em conformidade com o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social;
- f) suspender o exercício de direitos dos acionistas, nos termos do Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações;
- g) deliberar sobre a obtenção e o cancelamento de registro de companhia aberta na CVM;
- h) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
e
- i) aprovar a realização de operações de fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia.

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

Artigo 33 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente, ao qual caberá a coordenação dos trabalhos do Conselho Fiscal durante suas reuniões, na primeira reunião do Conselho Fiscal a ser realizada após a sua instalação.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 4º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada de concorrente.

Artigo 34 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros

Parágrafo 3º - Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, devendo a cópia dos mesmos serem arquivados junto ao livro próprio da Companhia.

Parágrafo 4º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÕES DE LUCROS

Artigo 35 - O exercício fiscal terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo único - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 36 abaixo.

Artigo 36 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente do lucro líquido a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação no resultado de acordo com a política de remuneração aprovada pelo Conselho de Administração. Em qualquer caso, é condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 4º deste Artigo e no Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- d) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 3º - A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por finalidade o reforço de caixa para condução dos negócios da Companhia, bem como possibilitar o crescimento orgânico da Companhia, e que será constituída por até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do lucro líquido, após as deduções e destinações legais e estatutárias, especialmente, aquelas estabelecidas no parágrafo 1º acima, salvo se de outra forma deliberado pelos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, conforme aplicável. O limite máximo para a constituição da Reserva de Investimentos será o montante correspondente ao valor do capital social da Companhia subtraído dos saldos das demais reservas de lucros da Companhia, nos termos do Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que, atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo 4º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuídos ou acrescidos os seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 202, inciso II da Lei das Sociedades por Ações. O valor do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo 5º - O dividendo previsto no parágrafo 4º deste Artigo 36 não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser o pagamento desse dividendo incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 37 - Por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte

Artigo 38 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 39 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 40 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 41 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar uma Oferta Pública de Aquisição de Ações (“OPA”), tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista alienante.

Artigo 42 - Após uma operação de alienação de controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 41 acima, o adquirente do controle, quando necessário, deverá tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por

cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do controle.

Artigo 43 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 44 - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela B3.

Artigo 45 - O laudo de avaliação previsto nos Artigos acima deste Estatuto Social deverá satisfazer os requisitos da Lei das Sociedades por Ações e das demais normas, regulamentos e leis aplicáveis.

Artigo 46 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 47 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que seja concluída, com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII **JUÍZO ARBITRAL**

Artigo 48 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (se instalado), efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de setembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, dos regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Artigo 49 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 50 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo Único - A Companhia deverá providenciar e completar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido feito pelo acionista, o arquivamento de acordos de acionistas na sede da Companhia, bem como a averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros da Companhia.

Artigo 51 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração e regulados de acordo com o que preceitua as normas e legislação aplicável.

Artigo 52 - Observado o disposto no Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.
